



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CHI/RS

Parecer nº 37019105/2024-UMIG/NPA/DPF/CHI/RS

Processo nº: 08437.000227/2024-12

Interessado: MARTIN MAXIMILIANO CORREA DOS SANTOS CRUZ

PARECER

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 1235_00014_2024**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. O imigrante **MARTIN MAXIMILIANO CORREA DOS SANTOS CRUZ**, nacional do Uruguai, cédula de identidade nº **44987595**, foi atuado por **ultrapassar em 744 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 13 de agosto de 2024, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Restou apresentada defesa escrita postulando a suspensão do auto de infração e isenção do valor da multa aplicada.
5. No recurso, em síntese, o estrangeiro declarou hipossuficiência que incompatibiliza o pagamento integral da referida multa.
6. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.
7. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
8. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes;
9. Considerando os argumentos e documentos apresentados pelo estrangeiro, em especial a declaração de hipossuficiência econômica e comprovação de atividade laboral; Além de estar em processo de regularização de sua situação migratória;
10. Pelos motivos expostos acima, encaminho o presente PARECER, para que seja aplicada a adequação da multa com base os artigos 15 e 16 inciso I, *alínea a)* da Lei 13.455/17 assim como o artigo 301 do decreto 9.199/2017, ancorado nos princípios basilares da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, assim como, implicitamente, o da razoabilidade) para **REDUÇÃO** do valor exposto ao mínimo previsto em lei, a saber: R\$ 100,00 (cem reais)
11. Devendo ser providenciada uma nova GRU no valor supracitado com prazo de pagamento de 30 dias a contar da ciência da decisão.

12. Notifique-se o requerente e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

RICARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Agente de Polícia Federal

Chefe da Unidade de polícia de imigração - UMIG/NPA/DPF/CHI/RS



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 26/08/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37019105&crc=B35A5F40](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37019105&crc=B35A5F40).
Código verificador: **37019105** e Código CRC: **B35A5F40**.

Referência: Processo nº 08437.000227/2024-12

SEI nº 37019105